

LEI ORDINÁRIA Nº 1838

de 24 de novembro de 2015

DISPÕE SOBRE O USO DOS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os governantes do Município de Jardim-MS não poderão usar nenhuma logomarca ou logotipo de identificação visual de sua administração que não seja o brasão oficial do Município de Jardim-MS.

1º. *Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca de identificação visual que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.*

2º. *A proibição de que trata este artigo é aplicável à administração direta, indireta, fundacional e as empresas prestadoras de serviços públicos.*

Art. 2º.. *A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, próprios públicos, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população, publicações oficiais e locais de solenidades promovidas pela municipalidade.*

Art. 3º..

As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JARDIM-MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1838/2015 - 24 de novembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em